



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.150

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1963

LEI N. 2845 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Altera a lei n. 2023 de 31 de agosto de 1960, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Taxa de Eletrificação, criada pela lei n. 2023 de 31 de agosto de 1960, denominar-se-á Taxa de Desenvolvimento Econômico, sendo o seu produto assim distribuído:

50% destinados ao atendimento das despesas com prosseguimento dos estudos e serviços do Plano de Eletrificação do Estado;

40% a serem aplicados no plano geral de desenvolvimento econômico social e industrialização de produtos regionais, através da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA;

10% destinados à manutenção da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4266 — DE 28 DE AGOSTO DE 1963

Declara luto oficial por três (3) dias, por motivo do falecimento do engenheiro Leão Schulmann, Presidente da Força e Luz do Pará, S/A.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, Considerando haver falecido hoje, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Leão Schulmann, que, com dedicação e competência, exerceu o cargo de Presidente da Força e Luz do Pará, S/A.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, pelo falecimento, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, do Engenheiro Leão Schulmann, Presidente da Força e Luz do Pará, S/A.

Parágrafo Único A bandeira estadual nos referidos dias será conservada à meia verga em Palácio e nas Repartições Estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas durante aqueles dias.

Art. 2.º Este decreto terá sua vigência a começar de hoje, revoga-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 55 da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Lucia Gomes Ferreira, pa-

ra exercer o cargo de Juiz de

Direito do Interior, com lotação na Comarca de Capanema (1.ª Vara), vago com a aposentadoria de Nicim Aben-Athar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria Lucia

Gomes Ferreira, do cargo de Promotor do Interior, com lotação em Irituia, termo da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Auxiliadora Figueira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 30 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Alice Marques Façanha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de outubro a 16 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Iracema de Melo Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos,

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	O centimetro por coluna no valor de .....	30,00
Semestral .....		
Número avulso...		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados...		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 27 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemê Lopes Dias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldeci Cardoso Carrera, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza França de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Ferreira de Oliveira Marques, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albelia Pacheco Coimbra, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Teixeira Lassance Maya, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Conceição Azevedo de Amaral, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de outubro do ano passado a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Melo Figueiredo, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barros de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Souza Lima, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório" padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença em prorrogação a contar de 10 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Aho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de maio a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Silva Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Monteiro de Araújo, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Vasconcelos Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermícia Brabo Sousa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Aquino de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde de Menezes Feitosa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de agosto a 22 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haidee Rodrigues Cecim, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de maio a 28 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Maria Monteiro de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de agosto a 4 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Eutropio de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Serafina Pereira Anselmo, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Pinto Guedes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.3.42 a 16.3.52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação especial correspondente ao decênio e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.4.41 a 16.4.51.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia de Souza Leal, ocupante do cargo de Escrivário, classe H do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença

especial correspondente ao decênio de 28.4.52 a 28.4.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por José Policastro, através do processo n. 3496, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Heitor Vieira de Souza, através do processo n. 3492, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Alberto Alterman Filho, através do processo n. 6411, de 28-12-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Horácio Sabino Coimbra, através do processo n. 3413, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

requerida por Samir João Skae, através do processo n. 3476, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência, foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****CONSELHO RODOVIÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 482 - DE 13 DE AGOSTO DE 1963**

**Corrige a redação do artigo 1.º das Resoluções ns. 467, de 27 de dezembro de 1962, e 479, de 26 de junho de 1963.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade de ser dada melhor redação ao artigo 1.º da Resolução n. 467, de 27.12.62, e ao mesmo artigo da Resolução n. 479 de 26.6.63,

**RESOLVE:**

Art. 1.º O artigo 1.º da Resolução n. 467, de 27 de dezembro de 1962, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica concedido aos funcionários do Quadro Único, ao pessoal variável de administração, ao pessoal de Oficinas e Polícia Rodoviária do D.E.R.-PA, um aumento de quarenta e cinco por cento (45%) sobre os seus vencimentos e salários em vigor a 31 de dezembro de 1962".

Art. 2.º O artigo 1.º da Resolução n. 479, de 26 de junho de 1963, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica concedido aos funcionários do Quadro Único, ao pessoal variável de administração, ao pessoal de Oficinas e Polícia Rodoviária do D.E.R.-PA, um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos ou salários em vigor a 1.º de janeiro de 1963".

Art. 3.º Os artigos cuja correção é feita nesta data, pela presente Resolução têm vigência, corrigidos como ficaram, a partir de 1.º de janeiro de 1963 e 1.º de agosto de 1963, respectivamente, de acordo com o disposto nas citadas Resoluções.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de agosto de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C.R.

**RESOLUÇÃO N. 483 — DE 20 DE AGOSTO DE 1963**  
Dispõe sobre alteração na tabela de vencimentos e gratificações do pessoal administrativo e motorista servindo na Secretaria deste Conselho Rodoviário.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica concedido um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre os vencimentos e gratificações do pessoal administrativo e motorista servindo no Conselho Rodoviário do Pará, calculado sobre a tabela em vigor a 1.º de Janeiro de 1963.

Art. 2.º Esse acréscimo de despesa será coberto com recursos oriundos de saldos de verbas do orçamento do mesmo Conselho, em decorrência de economias no exercício.

Art. 3.º A presente Resolução terá vigência a partir de 1.º de agosto de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de agosto de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C.R.

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 1520/63 — CONVÊNIO N. 119/63  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coratá, Estado do Maranhão — Para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção de armazéns e silos para depósitos de produtos agrícolas, em convênio com as Prefeituras Municipais:

1 — Coratá,

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coratá, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro

mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA: a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08. SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Conts. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de Produtos Agrícolas; 12 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com a construção de armazéns e silos para depósitos de produtos agrícolas em convênios com as Prefeituras Municipais; 1 — Coratá — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
VALENTIM MAIA FILHO  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
José Benedito Alves  
Salomão Fontes Athias

PROCESSO N. 1520/63  
O R Ç A M E N T O  
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção de armazéns e silos para depósitos de produtos agrícolas, em convênio com as Prefeituras Municipais: 1 — Coroatá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—DESPESAS INICIAIS</b>				
1.1. Estudos e Projetos .....	vb	—	—	50.000,00
<b>II—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	300	20,00	6.000,00
2.2. Barracão p/material .....	vb	—	—	80.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	50.000,00
2.4. Andaimes .....	m2	84	200,00	16.800,00
				152.800,00
<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
3.1. Escavações .....	m3	36	500,00	18.000,00
3.2. Atérro .....	m3	192	600,00	115.200,00
				133.200,00
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
4.1. Fundações .....	m3	36	6.000,00	216.000,00
4.2. Baldrame .....	m3	8	7.000,00	56.000,00
				272.000,00
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	16	6.500,00	104.000,00
5.2. Passeios de proteção .....	m2	56	700,00	39.200,00
				143.200,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
6.1. Paredes de 0,15m .....	m2	219	1.300,00	284.700,00
6.2. Paredes de 0,10m .....	m2	25	1.000,00	25.000,00
6.3. Colunas .....	m3	3,2	4.520,00	14.400,00
				324.100,00
<b>VII—CONCRETO ARMADO</b>				
7.1. Percinta .....	m3	3	30.000,00	90.000,00
<b>VIII—COBERTURA</b>				
8.1. Telhado .....	m2	195	1.500,00	292.500,00
<b>IX—INSTALAÇÕES</b>				
9.1. Elétrica .....	vb	—	—	110.000,00
9.2. Hidráulica .....	vb	—	—	40.000,00
9.3. Esgotos .....	vb	—	—	80.000,00
9.4. Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	30.000,00
9.5. Aparelhos sanitários .....	vb	—	—	50.000,00
				310.000,00
<b>X—REVESTIMENTOS</b>				
10.1. Externo .....	m2	240	400,00	96.000,00
10.2. Interno .....	m2	256	350,00	89.600,00
10.3. Azulejos .....	m2	13,5	1.500,00	20.250,00
10.4. Rodapé de ladrilho .....	m	8,8	600,00	5.280,00
				211.130,00
<b>XI—PAVIMENTAÇÃO</b>				
11.1. Cimentado .....	m2	154	500,00	77.000,00
11.2. Ladrilho Hidráulico .....	m2	6	900,00	3.400,00
11.3. Regularização de piso .....	m2	6	400,00	2.400,00
				84.800,00
<b>XII—ESQUADRIAS</b>				
12.1. Portões .....	m2	9	4.000,00	36.000,00
12.2. Portas .....	m2	5	3.500,00	17.500,00
12.3. Janelas .....	m2	24	3.500,00	84.000,00
12.4. Ferragens .....	m2	—	—	40.000,00
12.5. Vidros .....	m2	15	2.500,00	37.500,00
				215.000,00
<b>XIII—PINTURA</b>				
13.1. Cal e cola .....	m2	496	100,00	49.600,00
13.2. Óleo .....	m2	46	400,00	18.400,00
				68.000,00
<b>XIV—DIVERSOS</b>				
14.1. Limpeza geral .....	vb	—	—	50.000,00
<b>XV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
15.1. Previsão .....	vb	—	—	603.270,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

(T. 7896 — Dia 30/8/63)

**PROCESSO N. 03615/63 — CONVÊNIO N. 129/63**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963 — Destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição e instalação e manutenção dos serviços elétricos inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios: 23 — Santo Antônio dos Lopes — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento de presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita a 31 de dezembro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está

se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

VALETIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:

José Benedito Alves

Acelino Brito

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição e instalação e manutenção dos serviços elétricos inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, a cargo da referida Prefeitura.**

- |   |              |
|---|--------------|
| 1 — Aquisição de um Grupo Gerador diesel elétrico de 30 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle ..... | 2.850.000,00 |
| 2 — Administração e eventuais .....   | 150.000,00   |

T O T A L ..... Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7920 — Dia 30/8/63).

**PROCESSO N. 8137/62**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura do Alto Juruá — Acre — Para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada à Escola Rural de Vila Japiim, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura do Alto Juruá — Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Libino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a

EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil de cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Disp. Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Sub. Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Dec. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 1 — Escola Rural de Vila Japiim, Prelazia do Alto Juruá — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0185.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-18, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1.º de março de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Henrique Ramos M. de Souza

(T. 7921 — Dia 30/8/63).

#### RODOBRAS

PORTARIA N. 28/63, DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 1963,

RESOLVE:

Designar, o Doutor Antonio

da Costa Lopes, Eng. Nivel 18-B, lotado no Setor de Obras da SPVEA, posto a disposição da RODOBRAS, conforme Ordem de Serviço n. 04/63 de 1.08.63, para substituir o Sr. Assistente Técnico, durante seus impedimentos eventuais, a partir de 27.07.63, de conformidade com o Art. 4º parágrafo único do Regimento Interno do Órgão.

Dê-se ciência e cumpra-se  
José de Almeida Vilar de Melo  
Presidente em exercício

#### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Medição e Demarcação de Limites entre os Municípios de Santa Maria do Pará e Município do Guamá

O Engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida e o Agrimensor Stones Bentes, fazem público que tendo sido designados pela portaria n. 26/63 de 1º de Março de 1963, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para comporem a comissão de demarcação a fim de efetuarem a discriminação dos limites entre o Município de Santa Maria do Pará e o Município do Guamá, de acordo com a Lei n. 2460 de 29 de Dezembro de 1961 (criação de novos Municípios), haviam marcados o dia de Junho de 1963, às 10 horas, no Edifício Sede da Prefeitura de Santa Maria do Pará, para o início dos trabalhos de campo, e que, por motivo de força maior, deixou de acontecer, tem marcado o dia 13 de Setembro do corrente ano, às 10 horas no mesmo local acima mencionado. As linhas divisórias a serem medidas e demarcadas são as seguintes: — Com o Município do Guamá: Começa nas nascentes do rio Taciateua e segue por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Mururé, afluente do rio Guamá pela margem direita; das nascentes do igarapé Mururé por outra linha geodésica reta ao ponto extremo oriente da Colônia 3 de Cutubro. Pelo presente Edital, convida e cita os senhores Prefeitos Municipais de Sta. Maria do Pará e Guamá e os interessados na referida demarcação, para comparecerem no dia, hora e lugar acistirem à audiência preliminar dos trabalhos técnicos, e acompanharem os serviços de campo da medição e demarcação dos limites acima citados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados, e não possam alegar ignorância, será este publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixados nas Coletorias de Rendas do Estado e Prefeituras Municipais de Santa Maria do Pará e Guamá e

demais lugares Públicos conforme preceitua o Regulamento de Terras do Estado.

a) Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida  
(a) Agr.m. Stones Bentes.  
(T. 6739 Dia 29/8/63)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)

Concorrência Pública n. 9/63 EDITAL

1. No dia 30 de setembro de 1963, às 10 horas, no gabinete do Senhor Assistente Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas do SNAPP, situada nos Estaleiros de Val-de-Cans, Rodovia SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n. 9/63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento dos seguintes aparelhos:

Retificadores de solda de silício, entrada de corrente trifásica, 380/220 Volts, 60 ciclos voltagem com arco aberto de 70 a 75 Volts, utilizando processo de desvio de fluxo e possuindo chave de proteção eletro-magnética, nas seguintes amperagens e quantidades:

a) Dois (2) retificadores para faixa de 40-350 Amp. ou 300 Amp. à 60% de ciclo de trabalho.

b) Quatro (4) retificadores para faixa de 50-500 Amp. ou 400 Amp. à 60% de ciclo de trabalho.

Alternativa: - Caso não haja nenhum oferecimento de retificador de silício, serão tomadas em consideração propostas para retificadores de selênio.



Obs: - Qualquer oferecimento de retificador de silício terá preferência sobre o de selênio, mesmo, por preço mais elevado.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta Mil Cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da Sede da SNAPP em Belém.

4. As propostas e documentações serão recebidas, abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6204, sendo de observar que esta dispensa

abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compro-

misso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, a primeira selada nos termos da Lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Eng. Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 9/63 (Ext. Dias 28, 29, e 30/8/63)

## A N U N C I O S

### CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Carvalho Leite, Medicamentos, S/A", realizada em três de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, às dez e trinta horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo número trezentos e cinquenta e sete, com a presença de sete acionistas, representando um total de sete mil duzentas e quarenta ações, conforme o livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Carvalho Leite Medicamentos, S/A" Escolhido pelos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor acionista João Estevens da Silva, que convidou o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde para secretária-lo. Constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que acrescentou fôra regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial dos dias, vinte e seis, vinte e sete e trinta de julho de mil novecentos e sessenta e três e "Fôlha do Norte" dos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e três, assim redigidos: "Carvalho Leite Medicamentos, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S/A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordi-

nária a realizar-se em três de agosto de mil novecentos e sessenta e três, às dez e trinta horas na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número trezentos e cinquenta e sete, a fim de tratarem do seguinte: a) Eleição da Diretoria; b) O que ocorrer. Belém, vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e três, assinado Paulo de Queiroz Bragança — Diretor Vice Presidente". O senhor Presidente comunicou à casa que esta reunião tinha como objetivo a eleição da Diretoria que deverá servir no novo período social, e assim disse que ia suspender os trabalhos para que os senhores acionistas comparecessem as cédulas da votação. Antes, disso, pela ordem o acionista Paulo de Queiroz Bragança, propôs que sendo cinco os cargos, ficando o quinto lugar vago até quando a Assembléia Geral julgasse conveniente o seu preenchimento. O Presidente submeteu previamente à Assembléia a proposta do acionista Paulo de Queiroz Bragança, sendo ela aprovada unanimemente. Assim, suspendendo os trabalhos para a preparação das cédulas de votação, esclareceu à Assembléia de que deveriam ser votados somente quatro nomes para as quatro vagas a preencher. Reaberto os trabalhos e procedido ao escrutínio e sua apuração, verificou-se haverem sido eleitos: diretor presidente, João Estevens da Silva, diretor vice presidente Paulo de Queiroz Bragança, diretores Mário Fernandes

Medeiros e Célio Nazarethno Valente de Athayde, que foram desde logo empossados. A seguir o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de qualquer dos senhores acionistas. E como ninguém se pronunciasse o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos e lida, pelo senhor secretário, foi colocada a votação e aprovada por unanimidade. Em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, três de agosto de mil novecentos e sessenta e três. (aa) João Estevens da Silva, Irene Modesto Bragança, Luiz Martins Varella, Paulo de Queiroz Bragança, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Mário Fernandes de Medeiros e Elayne Machado de Medeiros. Cópia fiel da ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral de "Carvalho Leite Medicamentos, S/A", realizada em três de agosto de mil novecentos e sessenta e três que vai por mim secretário fielmente transcrita e assinada.

Célio Nazarethno Valente de Athayde — Secretário.  
João Estevens da Silva  
Diretor Presidente

### TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Célio Nazarethno Valente de Athayde e João Estevens da Silva. Belém, 12 de agosto de 1963 Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A

Cr\$ 4.000,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 12 de agosto de 1963  
A funcionária Wilma Rocha

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas fôlhas de ns. 1905/1906 que

vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 515/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola  
(Ext. 30/8/63)

**ALIADO DOMINÓ CLUBE**  
Resumo dos Estatutos do "Aliado Domino Clube" aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 15 de agosto de 1962.  
Denominação: "Aliado Dominó Clube".

Fundo social: É constituído de: jóias, mensalidades donativos, benefícios, arrecadações, etc.

Fins: a) promover jogos esportivos, principalmente o domino, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos seus associados.

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outros empreendimentos, sempre que possível.

c) manter estreito intercâmbio com as outras agremiações.

Data da Fundação: 1º de Maio de 1962.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembleia Geral.

Diretoria: Presidente: Emanuel Alves de Aguiar, brasileiro, casado, estufador, residente à Trav. Marquês de Herval, número 1306.

Vice-Presidente: Manuel Conceição Machado, brasileiro casado, carpinteiro.

1º Secretário: Carlos Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, estudante.

2º Raimundo Hilário da Costa, brasileiro, casado, ferreiro.

Tesoureiro: Avelino Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, pintor.

D. Esportes: Walter Esteves de Miranda, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 28 de agosto de 1963  
Emanuel Alves de Aguiar  
Presidente

(Dia 30/8/63)

#### ATLÉTICO CLUBE JABATITEUA

Resumo dos Estatutos do "Atlético Clube Jabatiteua", aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 20 de maio de 1961.

Denominação: "Atlético Clube Jabatiteua".

Fundo Social: É constituído de: jóias, mensalidades, doativos, etc.

Fins: a) Promover jogos esportivos em todas as modalidades, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outros empreendimentos;

c) manter estreito intercâmbio entre as outras agremiações.

Data da Fundação: 14 de fevereiro de 1961.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Um ano.

responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria. Uma vez dissolvido o Clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembleia Geral.

Diretoria: — Presidente:

Luiz Ferreira Moraes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à passagem 27 de Abril, número 6.

Vice dito: — Mário Dias Alberto, brasileiro, casado, sapa-teiro.

1º Secretário: Pedro dos Anjos Viana, brasileiro, casado, funcionário federal.

2º Secretário: Pedro Cosme Siqueira, brasileiro, casado, funcionário público Estadual.

Tesoureira: — Natércia Ferreira dos Santos, brasileira, casada, Comerciaría.

Dir. Esport. Cezar Braga Lopes, brasileiro, casado, Militar.

Belém, 4 de junho de 1962  
Luiz Ferreira Moraes  
Presidente

(Dia 30/8/63)

#### ATLÉTICO NACIONAL

Resumo dos Estatutos do "Atlético Nacional", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 18 de setembro de 1958.

Denominação: — "Atlético Nacional".

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades e outras contribuições, donativos, benefícios, arrecadações das festas e outras rendas.

Fins: a) incentivar a prática dos esportes, principalmente o futebol, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual de

seus associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outros acontecimentos sempre que for convidado;

c) manter estreito intercâmbio com as agremiações.

Data da fundação: — 16 de maio de 1958.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: A dissolução do Clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que esta será entregue a um hospital público ou obra de assistência social.

Diretoria: — Presidente:

Eduardo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, funcionário público residente à Av. Alcindo Garcia, 1752.

Vice-Presidente: Orlandim Alves Moreira, brasileiro, casado, funcionário público.

1º Secretário: Raimundo Cabral Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público.

2º Secretário: Lidio Hermes da Rocha, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro: Angelo Ademir Blandino, brasileiro, solteiro, funcionário público.

D. Esportes: Mancel Estelito de Lima, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 27 de agosto de 1963.  
Eduardo Ribeiro de Souza  
Presidente

(Dia 30/8/63)

#### CURTUME GURJÃO S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de agosto de 1963

As 14 horas do dia 3 de agosto de 1963, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do "Curtume Gurjão S. A." acionistas representando mais de dois

têrços do capital social conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Por indicação unânime dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que convidou para secretários os acionistas Sr. Dilermando Guedes Cabral e Sr.ª Aline Pinheiro Martins. Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e determinou ao primeiro secretário que lesse o edital de convocação publicado na "Fôlha do Norte" nos dias 26,

27 e 28 e no DIÁRIO OFICIAL

nos dias 26, 27 e 30 de julho de 1963, como segue: "Curtume Gurjão S. A." — Assembleia Geral Extraordinária — Em virtude de não

haverem comparecido acionistas em número suficiente para que se efetuasse a reunião de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 25 do corrente, às 17.00 horas, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de agosto de 1963, às 14.00 horas, em nossa sede social à Boulevard Castilhos França 62, altos, nesta cidade, para em Assembleia Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte: a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico. b) Alteração dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 26 de julho de 1963. A Diretoria". Lido o edital de convocação mandou o Sr. Presidente que o segundo secretário lesse a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos assim redigida: "Senhores Acionistas — Conforme determina a Lei das Sociedades por ações, vim os submeter à vossa apreciação e deliberação a proposta para que sejam alterados os artigos sexto (6.º) e décimo segundo (12.º) de nossos estatutos os quais passarão a ter a seguinte redação: Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por quatro membros: um diretor-presidente, um diretor-financeiro, um diretor-comercial e um diretor-técnico, acionistas ou não, mas residentes no país; Art. 12.º — Compete aos diretores financeiro e comercial, em solidum, praticar os seguintes atos: a) representar a sociedade em juízo e fora dele em todos os atos jurídicos que ele deva praticar; b) dirigir os negócios da sociedade, administrando-os e praticando todos os atos necessários a esse fim, comprar e vender mercadorias e matérias primas, superintender todos os serviços de contabilidade e pessoal do escritório, realizar operações bancárias, tais como descontos de títulos, emissão de notas promissórias e letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis, firmar contratos de compra e venda

de câmbio, despachos de qualquer natureza perante qualquer repartição federal, estadual, municipal ou autárquica, celebrar contratos de abertura de crédito com garantia de títulos de emissão própria ou de terceiros, avaliar e endossar notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos semelhantes. — Parágrafo único: — No caso de ausência ou impedimento quer do diretor financeiro, quer do diretor comercial, o ausente ou impedido será substituído por procurador com poderes especiais. As alterações propostas visam proporcionar maior flexibilidade à administração da empresa facultando uma melhor distribuição de encargos entre os membros da Diretoria de modo a permitir que dois setores tão importantes como o Comercial e o Financeiro possam receber, face ao desenvolvimento dos negócios da empresa, uma atenção mais cuidadosa com relação aos problemas inerentes a cada um deles. Belém, vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e três. Em prosseguimento o segundo secretário efetuou a leitura do parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Os membros efetivos do Conselho Fiscal do "Curtume Gurjão S. A." reunidos para apreciar a proposta da Diretoria quanto a alteração dos Estatutos são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, por consultar os legítimos interesses da sociedade. Belém, vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a.a.) João Queiroz de Figueiredo, Paulo Rubio de Souza Meira, Fernão Fl e x a Ribeiro". Prosseguindo com os trabalhos o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse foram os mesmos submetidos à votação tendo sido aprovados por unanimidade. Esclareceu em seguida o senhor Presidente de que face as alterações que haviam sido introduzidas nos Estatutos se fazia mister efetuar a eleição do Diretor-Financeiro o que poderia ser feito concomitantemente com

a eleição do Diretor-Técnico cargo este que se encontrava vago em virtude do regresso aos Estados Unidos, por motivo de saúde, do Sr. John Coniff. Assim, foi suspensa a sessão por dez minutos a fim de que os presentes organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão foi efetuada a chamada para que os presentes colocassem os seus votos na urna especial que para este fim se encontrava na mesa dirigente dos trabalhos, tendo em seguida os primeiros e segundo secretários feito a apuração que apresentou o seguinte resultado: Para Diretor-Financeiro o Sr. Robert Evans, residente nesta capital à Rua Presidente Pernambuco n.º 247; para Diretor-Técnico o Sr. Pierre Saint-Priest, residente nesta capital à Avenida Generalíssimo Deodoro n.º 501. O senhor Presidente declarou empossados os eleitos tendo proposto que fôssem fixados para o Diretor-Financeiro os mesmos honorários que percebe no presente mandado social o Diretor-Comercial o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata a qual, após lida foi aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. (a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira; Aline Pinheiro Martins; Dilermando Guedes Cabral; p.p. Jacques Klapisch, Paulo Meira; p.p. David Klapisch, Paulo Meira; p.p. Maurice Blackman, Octávio Meira; p.p. Henry Klapisch, Octávio Meira. Confere com o original: Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Assembléia Geral

TABELIAO CONDURU  
Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira.  
Belém, 28 de agosto de 1963. — Em test. H. P. da verdade.  
O tabelião: **Hermano Pinheiro.**

BANCO DO ESTADO DO

PARÁ, S. A.  
Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 28 de agosto de 1963

**Wilma Rocha**  
Funcionária

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de n.ºs 2075/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 861/63 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1963.

O Diretor: — **Oscar Fiacola**  
(Ext. — Dia 30-8-63)

#### SOCIEDADE COOPERATIVA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CANA ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO PRIMEIRO Denominação, sede e prazo de duração

Art. 10. — Sob a denominação particular de Sociedade Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana, de Responsabilidade Limitada, fica constituída, nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma Sociedade Cooperativa, de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto Federal n. 22.239, de 19-12-932, revigorado com modificações pelo Decreto-Lei n. 581, de 1 de agosto de 1938.

Art. 20. — A sede da Cooperativa será na cidade de Abaetetuba e o seu foro jurídico o da mesma cidade.

Art. 30. — A área de ação da Cooperativa abrange os municípios de Abaetetuba e Igarapé-Miri, no Estado do Pará.

Art. 40. — O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

#### CAPÍTULO SEGUNDO Do Capital Social

Art. 50. — O capital social é variável, conforme o número de associados e as quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00), mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 60. — O capital é dividido em quotas partes no valor de cem cruzeiros (Cr\$

100,00) cada uma.

Parágrafo único — Cada associado deverá subscrever um mínimo de cinquenta (50) quotas partes e um máximo correspondente a um terço do capital social.

Art. 70. — As quotas partes divisionárias do capital social não são títulos negociáveis em Bolsa, nem transmissíveis "causa-mortis" ou por ato inter-vivos, só podendo o seu valor ser transferido entre associados depois de integralizados e mediante autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — A transferência será averbada no título nominativo do associado cedente e no do cessionário, bem como nas respectivas contas-correntes de capital do livro de matrícula, assinando-a os interessados, paga uma taxa de 10%.

Art. 80. — As quotas partes não podem servir de objeto de penhor com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre como segunda garantia, pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 90. — Os herdeiros têm direito ao capital e lucro do associado falecido conforme a respectiva conta-corrente e o último balanço procedido no ano da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com os presentes estatutos, puderem, e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 10. — A quota parte é indivisível e não pode pertencer a mais de um associado.

Art. 11. — Não poderá o associado exigir compensação entre as suas quotas partes e as dívidas que tiver com a Cooperativa.

Art. 12. — As quotas partes serão integralizadas de uma só vez ou por prestações mensais de dez (10) por cento do capital subscrito, mas o pagamento é sempre independente de chamada e poderá ser feito em serviço e deduzido das contas do associado.

§ 10. — Os pagamentos feitos por conta das quotas partes integralizam cada uma de per si à medida que o crédito fôr atingindo o valor de cada um.

§ 20. — A restituição do que foi pago para a integralização das quotas partes será feita de acordo com o disposto pelo art. 31 destes Estatutos.

Art. 13. — Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que sob qualquer forma represente a sua parte do capital; todo o movimento das suas quotas

partas, subscrição, integralização, transferência, etc., será lançado nas contas correntes do livro de matrícula e do título nominativo.

Parágrafo único. — A prova do pagamento pela integralização é o recibo firmado pelo Diretor Gerente ou Tesoureiro no título nominativo e a averbação do crédito na respectiva conta corrente no livro de matrícula.

### CAPÍTULO TERCEIRO Dos objetivos sociais.

Art. 14. — A Cooperativa tem por objetivo principal a defesa econômica de seus associados, para o que observará o seguinte programa de ação, realizado por seções distintas de acordo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração e que constará do seguinte:

- Intensificar a produção do açúcar;
- Intensificar a produção do álcool anidro;
- Aproveitamento de resíduos e subprodutos de cana;
- Colocação de produção nos mercados consumidores;
- Pleitear medidas de interesse coletivo junto aos poderes públicos, autarquias, etc.;

f) Aquisição de máquinas, instrumentos agrícolas, adubos, inseticidas, combustíveis, veículos para transportes e quaisquer outros produtos ou artigos necessários à Cooperativa, ou à atividade profissional de seus associados;

g) Contrair para a Cooperativa, ou para seus associados quando necessário, empréstimos que poderão ser nos estabelecimentos bancários seguintes: Banco Nacional de Crédito Cooperativista, Banco do Brasil, Banco de Crédito da Amazônia e Caixas Econômicas, para o que terá uma seção de crédito devidamente regulamentada.

h) Aquisição de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento e montagem de Usina de Destilaria e seus anexos.

Art. 15. — A Cooperativa registrará as marcas necessárias à embalagem de seus produtos, observando as disposições da lei que regem o assunto.

Art. 16. — A Cooperativa ainda se propõe, dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos, criar qualquer serviço de ordem moral e material, visando sempre ao desenvolvimento e a melhoria das condições de trabalho de seus associados.

Art. 17. — Todas as operações da Cooperativa serão realizadas sem o menor fito de lucro, proveniente do comércio intermediário ou especulativo e efetivadas na

medida das suas possibilidades.

### CAPÍTULO QUARTO Dos associados, seus direitos, deveres, responsabilidades

Art. 18. — Podem fazer parte da Cooperativa, todos os agricultores com trabalho de cultura de cana e seu beneficiamento, e também de outras lavouras, residentes em sua área de ação que, tendo livre disposição de bens, concordem com os presentes Estatutos.

Parágrafo único. — Além do disposto pelo presente artigo, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer maneira, possa vir a prejudicá-los.

Art. 19. — Os associados serão em número limitado, não podendo, porém, esse número ser inferior a sete (7).

Art. 20. — Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por dois que já o sejam; ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração, sendo lavrada com a assinatura um termo de inscrição no livro de matrícula.

Art. 21. — Uma vez inscrito no livro de matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades, consignados nos presentes Estatutos.

§ 1º. — Para comprovação receberá um título nominativo, em forma de caderneta, contendo além do texto integral dos Estatutos sociais, a reprodução das declarações constantes do livro de matrícula, um certo número de páginas para conta corrente de capital e lucros.

§ 2º. — O título nominativo será assinado pelo associado a quem pertencer, pelo Presidente e pelo Diretor Gerente.

Art. 22. — Satisfeito o disposto pelo artigo anterior o associado terá direito:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com restrição do artigo 37, parágrafos 2º e 5º;

b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar conveniente ao interesse social;

c) Ser eleito para os cargos de Administração ou Fiscalização;

d) Efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa de acordo com os presentes Estatutos e as regras estabelecidas em Regimento Interno;

e) Inspeccionar na sede social, com antecedência de 15 dias, pelo menos, da Assembleia Geral, o livro de Atas e o de matrícula, o balanço geral e contas que o acom-

panharem;

f) Pedir em qualquer tempo, a sua demissão.

Art. 23. — O associado se obriga a:

a) Subscrever e integralizar as suas quotas-partes de acordo com o determinado nestes Estatutos;

b) Satisfazer pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, por si ou em favor de terceiros;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) Cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno;

e) Ter sempre em vista, que a Cooperativa é obra do interesse coletivo, o qual não deve sobrepor o seu interesse isolado;

f) Entrar com a joia de admissão na importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

g) Assistir às Assembleias Gerais.

Art. 24. — Os associados respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas-partes que subscreverem.

§ único. — Essa responsabilidade do associado demissionário, ou excluído perdura ainda durante dois (2) anos após a sua retirada contados da data da demissão ou exclusão e em relação somente aos compromissos assumidos antes do fim do ano em que se deu a admissão ou a exclusão.

Art. 25. — Ao associado que se atrasar no pagamento das prestações das quotas-partes do capital a que se obrigou será cobrado o juro de 6% pela mora e retido o retorno das sobras líquidas ou os juros computados que lhe serão creditados por conta das prestações atrasadas.

Art. 26. — A aprovação por Assembleia Geral das contas e atos gestivos do exercício desonera para com a Cooperativa o associado demissionário ou excluído de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício salvo em caso de erro, fraude, culpa, dolo ou simulação.

Art. 27. — A demissão far-se-á por averbação no título nominativo e no livro de matrícula, assinando-a o demissionário e o presidente.

Art. 28. — A exclusão far-se-á por transcrição, no livro de matrícula, da ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que a deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

Art. 29. — Afóra outros motivos que possam surgir, o

Conselho de Administração excluirá o associado que:

a) Tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) Deixar de exercer a profissão que haja facultado a sua admissão a Cooperativa;

c) Praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

d) Exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;

e) Por não cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, devidamente comprovado, ou obrigações contraídas com a Cooperativa;

f) por qualquer ato do qual resultem prejuízos ao interesse social, sempre que disso resulte um dano patrimonial;

g) Por qualquer ato que provenha em prejuízo moral, sempre que assim declarem dois terços (2/3) do Conselho de Administração.

Art. 30. — Da decisão do Conselho de Administração, excluindo o associado, cabe recurso voluntário para a Assembleia Geral.

§ 1º. — A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuser o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo correio, com aviso de recepção.

§ 2º. — Feita a interposição de recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinária, esta convocada dentro de 30 dias, desde que solicitada por 20% dos associados que apoiem o pedido do associado excluído.

Art. 31. — O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço do ano em que se deu a demissão, ou exclusão que teve lugar somente depois deste aprovado pela Assembleia Geral ordinária.

§ 1º. — Ocorrendo simultaneamente muitas demissões ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras a Cooperativa, pela retirada de capital social ou de produtos, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição desse capital seja feita em parcelas não menores de dez por cento (10%) ao mês e dentro do prazo máximo de um (1) ano, contado da data da Assembleia Geral ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões ou exclusões.

§ 20. — Se, ainda, o capital social ficar reduzido a menos do que o capital mínimo, a Cooperativa poderá, reter o capital dos associados demissionários ou excluídos, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, até que aquele valor fique restabelecido.

#### CAPÍTULO QUINTO Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 32. — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos associados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

Art. 33. — A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar, ou não todos os atos que interessem os associados ou a própria Cooperativa.

Parágrafo único. — Afóra atribuições gerais compete-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, ou honorários da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- d) Determinar a forma de repartir as perdas.

Art. 34. — As Assembléias Gerais, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo presidente.

§ 10. — As convocações para Assembléias Gerais serão sempre feitas pelo correio, sob registro, ou por qualquer outro meio, em que fique comprovado, com legalidade o conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 20. — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembléia.

§ 30. — Vinte por cento dos associados, poderão solicitar, por escrito, ao Presidente, as convocações de Assembléias Gerais; em caso de recusa, poderão convocá-las eles mesmos, elegendo, então, um Presidente "ad-hoc".

Art. 35. — Quando convocadas pelo presidente, as Assembléias Gerais quer ordinárias, quer extraordinárias, deliberarão validamente:

- a) Em primeira convocação, feita com oito dias (8) de antecedência, com a pre-

sença de (2/3) dois terços dos associados;

- b) Em segunda convocação, feita quatro (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados;

- c) Em terceira e última convocação, feita também com quatro (4) dias de antecedência com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. — Quando convocadas, por vinte por cento dos associados, as Assembléias deliberarão validamente, obedecendo ao disposto pelo presente artigo; excetuando o caso de terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocados.

Art. 36. — Quinze (15) dias antes da Assembléia Geral ordinária, o Conselho de Administração porá à disposição na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como do parecer omitido pelo Conselho Fiscal.

§ 10. — Todo o associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na "ordem do dia" da Assembléia; mas os projetos, ou propostas assinadas por vinte (20) associados e apresentado com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléia Geral.

§ 20. — Para terem ingresso nas Assembléias Gerais os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar o livro de presença.

Art. 37. — Em regra proceder-se-á à votação por processo simbólico, ficando sentados os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 10. — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos tendo cada associado um só voto, podendo no entanto, representar por procuração, um outro associado em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 20. — Os associados não poderão votar em assuntos que, direta ou indiretamente a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 30. — O processo de votação será feito por cédulas quando qualquer dos associados o propuser a mesa e consultada a Assembléia, esta o consentir.

§ 40. — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 50. — Os associados admitidos depois de convocada uma Assembléia Geral ordi-

nária, ou extraordinária não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 38. — Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma Comissão de Associados designada pela Assembléia.

Parágrafo único. — Para os casos especificados pelo artigo 61, as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

Art. 39. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

Parágrafo único. — Nesta Assembléia será procedida a eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que houverem terminados os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos assuntos centrais ou deles decorrentes.

#### b) — Do Conselho de Administração

Art. 40. — O Conselho de Administração é composto de seis (6) membros eleitos por Assembléia Geral, sendo o Presidente o Gerente e o Secretário eleitos especificamente pela mesma Assembléia.

§ 10. — Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos ou distituídos por Assembléia Geral.

§ 20. — Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliares do gerente eleito.

Art. 41. — Nos limites legais e estatutários, compete-lhe:

- a) Estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléia Geral;

- b) Organizar o Regimento interno e os contratos de entrega de produtos que devem ser firmados pelos associados;

- c) Deliberar sobre crédito e despesas de administração;

- d) Instituir normas para a contabilidade e emprego do Fundo de Reserva;

- e) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;

- f) Resolver acerca da convocação das Assembléias Gerais;

- g) Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;

- h) Verificar os serviços de coletas de preços e aquisição de gêneros quando for o caso;

- i) Fixar as taxas necessárias a depreciação ou desgaste dos valores ativos, taxas de administração etc.;

- j) Convocar os delegados (quando for o caso);

- k) Regulamentar, enfim, as operações e serviços da Cooperativa, e plantificar tôdas as atividades administrativas e contabilmente, realizando, ou fazendo realizar os serviços de contabilidade dentro do plano traçado de modo a fornecer, em qualquer época com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal. O planejamento contábil e administrativo será referendado, ou não pela Assembléia Geral. Fixará também os gastos em orçamento anual de atividade e operações.

Art. 42. — Afóra as atribuições especificadas pelo artigo anterior fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contra obrigações, alienar e empenhar bens e direitos.

Parágrafo único. — Para hipotecar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de administração precisa de autorização da Assembléia Geral.

Art. 43. — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo de cada mês, ou em dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

§ 10. — As reuniões funcionarão com a presença da metade e mais um dos componentes.

§ 20. — As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 30. — Serão automaticamente destituídos do Conselho de Administração os componentes que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 40. — Nas reuniões não é permitido a representação por procuração.

Art. 44. — Os componentes do Conselho de Administração salvo caso contido no artigo 54 (substituição do Presidente e do Gerente), serão substituídos em seus impedimentos por associados escolhidos pelos demais Conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

§ 16. — Em caso de vagas definitivas ou superiores a noventa (90) dias, o Presidente convocará uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 20. — Se ficarem vagas, por prazo superior a dois (2) meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento.

§ 30. — Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 45. — Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva, não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos.

Parágrafo único. — Prevalecerão para os casos acima os parágrafos 10. e 20. do artigo 14 da lei n. 22.239.

#### c) Da Diretoria Executiva

Art. 46. — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete a Diretoria Executiva, que é composta:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Gerente (ou Diretor Gerente);
- c) Pelo Secretário.

Art. 47. — Compete ao Presidente:

a) Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

b) Convocar ordinária e extraordinariamente, depois da deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

c) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d) Fiscalizar em geral os serviços da Cooperativa;

e) Contratar, suspender e dimitir empregados, técnicos ou superintendentes, sobre proposta do Gerente ou não;

f) Verificar semanalmente com o Gerente a exatidão do saldo em caixa;

g) Assinar com o gerente os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

h) Redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléia Geral;

i) Assinar com o gerente o título nominativo, as demissões e admissões no livro de matrícula.

Art. 48. — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos.

Art. 49. — Ao Gerente, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) Organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários

aos fins sociais;

b) Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes.

c) Depositar os saldos disponíveis, excedentes de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00), na Agência do Banco de Crédito Cooperativo, ou na falta deste, em estabelecimentos bancários constantes do Art. 14, letra G, ou designados pela Diretoria Executiva;

d) Fazer pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

e) Cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar cabíveis;

f) Redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com o Presidente;

g) Com o Presidente fazer (ou mandar fazer), sob sua responsabilidade, os respectivos lançamentos no livro de matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os;

h) Acatar e executar todas as disposições do Regimento interno.

Art. 50. Ao Secretário, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar atas das Assembléias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos em Regimento Interno, ou determinações do Conselho de Administração;

c) Redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 51. — Ao 2º Secretário competirá as atribuições do Secretário, dentro das normas dos presentes Estatutos.

Art. 52. — Ao Tesoureiro caberá as atribuições de auxiliar o Diretor-Gerente, no que estiver estabelecido nestes Estatutos.

Art. 53. — A Diretoria Executiva terá honorários fixados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 54. — O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Este pelo Secretário; este pelo 2º Secretário; este pelo Tesoureiro e este por um Conselheiro, ou por um associado; mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Parágrafo único. — Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

Art. 55. — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados ou mais idosos.

§ 1º. Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato.

§ 2º. Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal, escolherão entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3º. — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 56. — O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente:

- a) Examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) Estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) Apresentar a Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 57. — Em 31 de Dezembro de cada ano será encerrado o balanço do Ativo e Passivo da Cooperativa.

§ 1º. — Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

I — Dez por cento (10%) ao fundo de reserva;

II — Um juro de seis por cento (6%) ao valor integralizado das quotas partes;

III — Dez por cento (10%) ao fundo de novas instalações e melhoramentos (ou desenvolvimento).

§ 2º. — O restante será revolido aos associados na proporção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 58. — O Fundo de Reserva é constituído:

a) Pela percentagem de dez por cento (10%);

b) pelos juros de móra;

c) Pelas jolas de admissão

ou seu saldo;

d) Pelas taxas de transferência;

e) pelos juros de títulos de renda;

f) pelos proventos não reclamados no prazo de 5 anos;

g) pelos lucros eventuais;

Art. 59. — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

§ 1º. — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2º. — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia.

Art. 60. — O Fundo de novas instalações, etc. é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que vizem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou donativos.

Parágrafo único. — O Fundo de novas instalações e melhoramentos ou desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito o associado demissionário ou excluído.

CAPÍTULO SEXTO  
Das sobras, sua divisão, do fundo de reserva e do fundo de novas instalações ou melhoramentos ou de reservas

Art. 61. — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

a) Reforma estatutária;

b) Mudança de objeto;

c) Fusão com outra Cooperativa;

d) Dissolução;

e) Nomeação de liquidante.

§ 1º. — Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo, obedecerão ao disposto pelos artigos 34 e 35 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor, dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2º. — A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, objetivo que quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3º. — A deliberação vi-

ou seu saldo;

d) Pelas taxas de transferência;

e) pelos juros de títulos de renda;

f) pelos proventos não reclamados no prazo de 5 anos;

g) pelos lucros eventuais;

Art. 59. — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

§ 1º. — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2º. — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia.

Art. 60. — O Fundo de novas instalações, etc. é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que vizem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou donativos.

Parágrafo único. — O Fundo de novas instalações e melhoramentos ou desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito o associado demissionário ou excluído.

CAPÍTULO SÉTIMO  
Disposições Gerais

Art. 61. — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

a) Reforma estatutária;

b) Mudança de objeto;

c) Fusão com outra Cooperativa;

d) Dissolução;

e) Nomeação de liquidante.

§ 1º. — Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo, obedecerão ao disposto pelos artigos 34 e 35 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor, dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2º. — A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, objetivo que quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3º. — A deliberação vi-

zando mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e consequente liquidação.

Art. 62. — Os casos omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvidos, se necessário, o órgão oficial competente.

Art. 63. — A fim de que não fique acéfala a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária lhes dê substituto.

#### CAPÍTULO OITAVO

##### Disposições Transitórias

Art. 64. — O Gerente poderá ser contratado pelo espaço de um (1) ano, podendo continuar por maior espaço de tempo caso isso se torne necessário de acordo com a resolução do Conselho de Administração.

Art. 65. Os associados ficam obrigados a cumprir e respeitar, todo e qualquer contrato particular, que entre si tenham firmado, sujeitos as cláusulas existentes nos mesmos.

Cidade de Abaetetuba, Município de Abaetetuba, em 3 de Outubro de 1952.

(aa.) **Aprígio Veloso Dias** — **Jullão Simplicio de Oliveira** — **Carlos Nunes Ferreira** — **Eládio Corrêa Lobato** — **Meneleu Corrêa Leão** — **Noé Guimarães Rodrigues** — **Manoel do Espírito Santo Ferreira** — **Acácio Corrêa Leão** — **Raimundo Oliveira** — **André da Fonseca Pinheiro**.

Obs. — As assinaturas acima estão reconhecidas pelo Tabelião e Escrivão da Cidade de Abaetetuba, Sr. Pompeu dos Santos Reis Maxado.

#### CÓPIA

Ata da Constituição da Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Icarapé-Miri.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na cidade de Abaetetuba, sede do município de Abaetetuba, na região do Tocantins no Estado do Pará, às 10 horas do dia, na residência do cidadão Carlos Nunes Ferreira, na Praça da Bandeira, número 201, na cidade de Abaetetuba, presentes os Senhores: Artur Nunes Ferreira, brasileiro, com 53 anos de idade, casado, residente a rua Justo Chermont, com 50 quotas partes; Manoel do Espírito Santo Ferreira, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, residente a Praça da Bandeira, com 100 quotas partes; João Nicolau Fortes, brasileiro, com 86 anos de idade, viúvo, residente em Belo Horizonte, com 100 quotas partes; Noé Guimarães

Rodrigues, brasileiro, com 53 anos de idade, casado, residente no Furo Panacuera, com 100 quotas partes; Manoel José de Sena, brasileiro, com 50 anos de idade, casado, residente no rio Acaraqui, com 100 quotas partes; Plácido Febrônio Nonato, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente no Rio Maramacú, com 100 quotas partes; Abel Guimarães Rodrigues, brasileiro, com 50 anos de idade, casado, residente no Rio Bacuri, com 100 quotas partes; Acácio Corrêa Leão, brasileiro, com 45 anos de idade, viúvo, residente no Rio Santo Antonio com 100 quotas partes; Indalécio Guimarães Rodrigues, brasileiro, com 65 anos de idade, residente no Furo Grande, com 100 quotas partes; Eládio Corrêa Lobato, brasileiro, com 30 anos de idade, casado, residente no Rio Merublacú, com 100 quotas partes; José Joaquim Nunes, português, com 57 anos de idade, casado, residente no Rio Marataúira, com 100 quotas partes; Meneleu Corrêa Leão, brasileiro, com 43 anos de idade, casado, residente no Rio Juorumbú, com 100 quotas partes; Luiz de Oliveira Nobre, brasileiro, com 38 anos de idade, casado, residente no rio Taueira, com 100 quotas partes; Francisco de Oliveira Nobre, brasileiro, com 37 anos de idade, casado, residente no rio Piquiarana, com 100 quotas partes; Aprígio Veloso Dias, português, com 52 anos de idade, residente à rua Siqueira Mendes n. 1539, com 100 quotas partes; Raimundo Solano de Albuquerque, brasileiro, com 38 anos de idade, solteiro, residente no rio Guajarazinho, com 100 quotas partes; João Lopes Sampaio, brasileiro, com 50 anos de idade, solteiro, residente no rio Mauatá, com 100 quotas partes; Raimundo Mito Ribeiro, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente no rio Mauatá, 50 quotas partes; Joaquim de Freitas Castro, português, com 50 anos de idade, casado, residente no rio Piquiarana, com 100 quotas partes; Raimundo Oliveira, brasileiro, com 59 anos de idade, casado, residente em Costa Marataúira, com 100 quotas partes; Kemil dos Santos, Libanês, com 56 anos de idade, casado, residente no Rio Campompema, com 50 quotas partes; Carlos Nunes Ferreira, brasileiro, com 55 anos de idade, casado, residente no Rio Guajarazinho, com 100 quotas partes; Alcindo Ferreira da Costa, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente no rio Tucumanduba, com 100 quotas partes; João Francisco Ferreira, brasileiro, com 55 anos de idade, casado, resi-

dente em Costa Marataúira com 100 quotas partes; João Tourão de Miranda, brasileiro, com 43 anos de idade, casado, residente no rio Botelho, com 50 quotas partes; Plácido Justo da Silva, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente no rio São Domingos com 50 quotas partes; Jullão Simplicio de Oliveira, brasileiro, com 50 anos de idade, desquitado, residente no Rio Santo Antonio com 100 quotas partes; Miguel Matos, brasileiro, com 53 anos de idade, casado, residente no rio Arumanduba, com 100 quotas partes; Raimundo Maués Pinheiro, brasileiro, com 57 anos de idade, casado, residente no rio Tucumanduba, com 50 quotas partes; João Figueiredo, brasileiro, com 50 anos de idade, casado, residente no rio Arapapú, com 100 quotas partes; Antonio Pinheiro Filho, brasileiro, com 56 anos de idade, casado, residente no rio Quian-duba, com 50 quotas partes; André da Fonseca Pinheiro, brasileiro, com 38 anos de idade, solteiro, residente no Rio Cacauá, com 50 quotas partes; José Roberto de Araújo, brasileiro, com 54 anos de idade, casado, residente em São Paulo (Abaetetuba), com 50 quotas partes; João Vasconcelos Alves, brasileiro, casado, residente no rio Panacuera, com 100 quotas partes; Raimundo Nonato Tocantins Lobato, brasileiro, com 29 anos de idade, casado, residente no furo Panacuera, com 50 quotas partes; Alcides Pinheiro Sampaio, brasileiro, com 43 anos de idade, casado, residente no rio Mauatá, com 50 quotas partes; Altino Pinheiro Sampaio, brasileiro, com 39 anos de idade, casado, residente no rio Mauatá, com 50 quotas partes; Alaci Pinheiro Sampaio, brasileiro, com 37 anos de idade, casado, residente no rio Mauatá, com 50 quotas partes; Alvaro Matos, brasileiro, com 50 anos de idade, casado, residente em Costa Marataúira, com 100 quotas partes; Raimundo Silva Rodrigues, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, residente no furo Tucumanduba, com 100 quotas partes; Manoel Otávio da Costa, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, residente no rio Arapapú, com 50 quotas partes; todos constantes da Lista Nominativa, reunidos em Assembléia Geral, aclamaram o Sr. Aprígio Veloso Dias para presidir os trabalhos. O Presidente convidou para fazerem parte da mesa, o sr. Wilson Amanajás, Deputado Estadual, o sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba, e para secretariar os trabalhos a mim, Carlos Nunes Ferreira, ficando deste modo composta a mesa. Aberta a sessão, foi declarada pelo sr.

presidente que o fim da reunião era o de constituir uma Cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Abaetetuba, município de igual nome, sob a denominação de "Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana" e com o objetivo econômico de defesa de seus associados, conforme o programa de ação. Lido os Estatutos que devem reger a vida da sociedade e a relação dos associados entre si, após ampla discussão foram os mesmos submetidos à votação e aprovados por unanimidade de votos. Em seguida o sr. Presidente declarou, definitivamente, constituída de hoje para o futuro, a "Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana" sendo seus fundadores os associados dessa profissão industrial que se reuniram de livre e espontânea vontade cujos nomes constam inicialmente do texto desta ata, os quais assinam como declaração expressa daquela vontade livre e espontânea de formarem a sociedade e mais os que constam da Lista Nominativa. O sr. Presidente declara que está instalada a "Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana", convidando os presentes a procederem à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como seus suplentes. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para o Conselho de Administração, Presidente: Aprígio Veloso Dias; Vice-Presidente: Jullão Simplicio de Oliveira; Secretário: Carlos Nunes Ferreira; 2.º Secretário: Eládio Corrêa Lobato; Diretor Gerente: Meneleu Corrêa Leão; Tesoureiro: Noé Guimarães Rodrigues. — Para a Diretoria Executiva: Presidente: Aprígio Veloso Dias; Secretário: Carlos Nunes Ferreira; Gerente: Meneleu Corrêa Leão. Para o Conselho Fiscal, os Srs. Manoel do Espírito Santo Ferreira, Acácio Corrêa Leão, Luiz de Oliveira Nobre, e para suplentes destes, André da Fonseca Pinheiro, José Joaquim Nunes, Raimundo Oliveira. Todos foram eleitos por unanimidade. O sr. Presidente a seguir proclamou os eleitos dando-os como empossados nos respectivos cargos e como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, mandando que eu, Carlos Nunes Ferreira, como Secretário, lavrasse a presente ata, a qual lida e julgada conforme, é assinada pela mesa e pelos associados que o quiserem. Cidade de Abaetetuba, Município de Abaetetuba em 3 de Outubro de 1952.

(aa.) — Wilson Pedrosa Amanajás, Joaquim Mendes Contente, Carlos Nunes Ferreira, Jullão Simplicio de Oliveira, Meneleu Corrêa Leão,

Noé Guimarães Rodrigues,  
Manoel do Espírito Santo Fer-  
reira, Acácio Corrêa Leão,  
Raimundo Oliveira, André da  
Fonseca Pinheiro.

Confere com o original:  
(a) **Aprigio Veloso Dias** —  
Presidente.

Reconheço a letra e a assi-  
natura supra. Em test. P.S.R.M.  
estava o sinal público da ver-  
dade. Em 19 de Novembro de  
1952.

(a) **Pompeu dos Santos Reis**  
Maxado — O Tabelião.

Tabelião e Escrivão  
**Pompeu dos Santos Reis Ma-**  
xado — Abaetetuba-Pará.  
(Ext. — Dia 30/8/63).

**PAN CORRETORES ASSO-**  
**CIADOS S/A**  
**Assembléa Geral Extraordi-**  
**nária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam  
convidados os senhores acio-  
nistas de "Pan Corretores As-  
sociados S/A", a se reunirem  
em Assembléa Geral Extraor-  
dinária, que realizar-se-á no  
dia 6 de setembro de 1963,  
em sua sede social à Rua Sen-  
nador Manuel Barata número  
483, nesta cidade, para deli-  
berarem sobre os seguintes  
assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos.  
b) O que ocorrer.

Belém, 28 de agosto de 1963  
aa) A DIRETORIA.  
(Ext. 29, 30 e 31/8/63)

**PARÁ REFRIGERANTES**  
**S/A**  
**Assembléa Geral Extraordi-**  
**nária**

**1ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convidamos  
os senhores acionistas desta  
empresa para a reunião de  
Assembléa Geral Extraordi-  
nária que se realizará no pró-  
ximo dia onze (11) de setem-  
bro, às 17,00 horas, em sua  
sede social, à Travessa Lomas  
Valentinas número 1124, nesta  
cidade, a fim de deliberarem  
sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos  
b) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 26 de agosto de  
1963.

Por "Pará Refrigerantes  
S/A."

**Ladislau de Almeida Moreira**  
(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

**FABRICA NAZARÉ S/A**  
**Assembléa Geral Extraordi-**  
**nária**

**1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senho-  
res acionistas de FABRICA  
NAZARÉ S/A, para se reuni-  
rem em Assembléa Geral Ex-  
traordinária a realizar-se no  
dia dez (10) de setembro pró-  
ximo, em sua sede social, sita  
à Travessa Frutuoso Guima-  
rães número 441, às 8,00 ho-  
ras, a fim de deliberarem sô-  
bre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação da autoriza-  
ção para aumento do capital  
social, conforme deliberação  
da Assembléa Geral Ordiná-  
ria de 2-8-63;

- b) Renúncia de subdireto-  
res;

- c) Reforma dos Estatutos;  
d) Aplicação do lucro líqui-  
do final apurado no exercício  
encerrado a 30.4.63;

- e) o que ocorrer.  
Belém (Pa), 26 de agosto de  
1963.

**Manoel Dias Lopes**

Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

**PRODUTOS VITÓRIA S/A**  
**Assembléa Geral Extraor-**  
**dinária**

**1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senho-  
res acionistas de "Produtos  
Vitória S/A", para se reuni-  
rem em Assembléa Geral  
Extraordinária a realizar-se  
no próximo dia 9 (nove) de  
setembro, em sua sede social,  
sita à Avenida Almirante Bar-  
roso número 1885, às 8 horas,  
a fim de deliberarem sobre a  
seguinte ordem do dia: —

- a) Ratificação da autoriza-  
ção para aumento do capital  
social, conforme deliberação  
da Assembléa Geral Ordiná-  
ria de 2-8-63;

- b) Renúncia de subdireto-  
res;

- c) Reforma dos Estatutos;  
d) Aplicação do lucro líqui-  
do final apurado no exercício  
encerrado a 30.4.63;

- e) o que ocorrer.  
Belém (Pa), 26 de agosto de  
1963.

Por "Produtos Vitória S/A"  
**Ladislau de Almeida Mo-**  
**reira** — Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE OBRAS, TERRAS E**  
**AGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste  
Serviço, faço público que por  
Raimundo Soares de Assis, nos  
termos do artigo 7o. do Regula-  
mento de terras de 19 de ago-  
sto de 1933 em vigor, foi requerida  
por compra uma sorte de terras  
devolutas, própria para a indús-  
tria Agro-Pecuária, sita na 16a.  
Comarca; 44o. Termo; 44o. Mu-  
nicipio de Capim e 119o. Distri-  
to, medindo 3.000 metros de  
frente e 6.000 ditos de fundos,  
com as seguintes indicações e li-  
mites:

Limita-se pela frente, com ter-  
ras devolutas do Estado ou de  
quem de direito, pelos fundos  
com quem de direito, lado es-  
querdo, também com quem de di-  
reito, lado direito, com Antonio  
Pinto de Almeida Filho. Fica si-  
tuado nos Kilômetros 140 ao 143.

E, para que não se algue igno-  
rância, será este publicado pela  
imprensa e afixado por 60 dias,  
à porta do edificio em que fun-  
ciona a Coletoria de Rendas do  
Estado, naquele Município de  
Capim.

Serviço de Terras da Secreta-  
ria de Obras, Terras e Aguas do  
Estado do Pará, 12 de agosto de  
1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Chefe  
deste Serviço, faço público que  
por C i c e r o L i m a, nos  
termos do artigo 7o. do Regula-  
mento de terras de 19 de ago-  
sto de 1933 em vigor, foi requerida  
por compra uma sorte de terras  
devolutas, própria para a indús-  
tria Agro-Pecuária, sita na 16a.  
Comarca; 44o. Termo; 44o. Mu-  
nicipio de Capim e 119o. Distri-  
to, medindo 3.000 metros de  
frente e 6.000 ditos de fundos,  
com as seguintes indicações e li-  
mites:

Limita-se pela frente com ter-  
ras de Wilson Mendes de An-  
drade, lado direito e fundos com  
terras devolutas do Estado ou de  
quem de direito, lado esquerdo  
com terras de Enid Segtowich  
Hermes. Fica situado nos Kilo-  
metros 151 a 154.

E, para que não se algue igno-  
rância, será este publicado pela  
imprensa e afixado por 60 dias,  
à porta do edificio em que fun-  
ciona a Coletoria de Rendas do  
Estado, naquele Município de  
Capim.

Serviço de Terras da Secreta-  
ria de Obras, Terras e Aguas do  
Estado do Pará, 12 de agosto de  
1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste  
Serviço, faço público que por  
Antonio Pinto de Almeida Filho,  
termos do artigo 7o. do Regula-  
mento de terras de 19 de ago-  
sto de 1933 em vigor, foi requerida  
por compra uma sorte de terras  
devolutas, própria para a indús-  
tria Agro-Pecuária, sita na 16a.  
Comarca; 44o. Termo; 44o. Mu-  
nicipio de Capim e 119o. Distri-  
to, medindo 3.000 metros de  
frente e 6.000 ditos de fundos,  
com as seguintes indicações e li-  
mites:

Limita-se pela frente, e pelos  
fundos com terras devolutas do  
Estado, lado esquerdo, com o Sr.  
Raimundo Soares de Assis e la-  
do direito com terras devolutas  
ou de quem de direito. Fica si-  
tuado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se algue igno-  
rância, será este publicado pela  
imprensa e afixado por 60 dias,  
à porta do edificio em que fun-  
ciona a Coletoria de Rendas do  
Estado, naquele Município de  
Capim.

Serviço de Terras da Secreta-  
ria de Obras, Terras e Aguas do  
Estado do Pará, 12 de agosto de  
1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste  
Serviço, faço público que por  
Enid Segtowich Hermes, nos  
termos do artigo 7o. do Regula-  
mento de terras de 19 de ago-  
sto de 1933 em vigor, foi requerida  
por compra uma sorte de terras  
devolutas, própria para a indús-  
tria Agro-Pecuária, sita na 16a.  
Comarca; 44o. Termo; 44o. Mu-  
nicipio de Capim e 119o. Distri-  
to, medindo 3.000 metros de  
frente e 6.000 ditos de fundos,  
com as seguintes indicações e li-  
mites:

Limita-se pela frente com ter-  
ras do Sr. Wilson Mendes de An-  
drade, lado direito, com terras  
devolutas do Estado, lado esquer-  
do com terras do Sr. Miguel Gal-  
vão e fundos com terras do Es-  
tado ou de quem de direito. Fi-  
ca situado nos Kilômetros 148 ao  
151.

E, para que não se algue igno-  
rância, será este publicado pela  
imprensa e afixado por 60 dias,  
à porta do edificio em que fun-  
ciona a Coletoria de Rendas do  
Estado, naquele Município de  
Capim.

Serviço de Terras da Secreta-  
ria de Obras, Terras e Aguas do  
Estado do Pará, 12 de agosto de  
1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)



**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

Carta Patente N.º 2571 —  
De 14 de maio de 1952

CAPITAL ..... Cr\$ 80.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ..... Cr\$ 41.472.177,90

Rua 15 de Novembro, 188  
Caixa Postal N.º 22  
Belém — Pará — Brasil

**BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1963  
G E R A L**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 80.000.000,00	80.000.000,00
Em moeda corrente .....	78.775.389,20	Fundo de reserva legal .....	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	95.577.672,70	Fundo de previsão .....	10.548.083,60
Em outras espécies .....	47.881.586,40	Outras reservas .....	20.927.781,40
	222.234.648,30		121.472.177,90
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC ....	190.644.000,00	<b>Depósitos</b>	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de .....	11.100.000,00	à vista e a curto prazo	
	201.744.000,00	de Poderes Públicos em C/C Sem Limite .....	536.570,40
Empréstimos em C/Corrente .....	188.686.146,30	em C/C Limitadas em C/C Populares em C/C Sem Juros	580.974.166,90
Empréstimos Hipotecários .....	13.145.934,40	Outros Depósitos	11.519.556,80
Titulos Descontados .....	629.281.378,90		570.466.440,90
Letras a receber de C/Própria ..	1.119.208,00		8.610.838,80
Agências no País	255.834.480,60		21.861.149,20
Correspondentes no País .....	43.296.557,80	à prazo	1.193.968.723,00
Correspondentes no Exterior .....	45.087.845,20	de Poderes Públicos de diversos:	
Outros créditos ..	127.376.713,90	a prazo fixo ...	10.615.021,60
	1.303.828.265,10		69.659.714,70
Imóveis .....	389.628,00		80.274.736,30
Titulos e valores mobiliários:			1.274.243.459,30
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....	1.209.100,00	Outras Responsabilidades	
Ações e debêntures	91.316.744,50	Titulos redescantados .....	50.829.431,40
	92.525.844,50	Agências no País	112.124.929,40
Outros valores .....	6.867.324,20	Correspondentes no País .....	35.036.114,60
	1.605.365.061,80	Correspondentes no Exterior .....	19.866.912,70
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	264.337.990,50
		Dividendos a pagar	4.500,00
			482.199.878,60
			1.756.443.337,90
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de resultados .....	179.379.943,50
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	235.864.099,30
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País .....	341.541.274,00
		do Exterior .....	17.415,90
			341.558.689,90
		Outras contas .....	400.922.569,20
			984.345.358,40
			Cr\$ 3.041.640.817,70
			Cr\$ 3.041.640.817,70

Belém, 16 de agosto de 1963.  
BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Gerardo Pereira  
Contador Reg. D.E.C. 44392 — CRC-Pa. 012

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente  
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente  
JOSE MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor  
SEBASTIAO DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor  
EDUARDO ROXO DE LA ROQUE — Diretor

(Ext. — Dia 30-8-63)

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.032

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

**Citação com o prazo de 30 dias**  
A Dr.<sup>a</sup> Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joana Lara da Silva o terreno sito nesta cidade nos Covões de São Braz, lote 23 — com 13,00 m. de frente e de fundos na lateral direita 24,00 m. e esquerda 24,40 m. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1955 até esta data num total de 257,60 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 6 de agosto de 1963.

(a) Aldebaro Klautau. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 8 de agosto de 1963. (a.) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a forera em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Joana Lara da Silva citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de

## EDITAIS JUDICIAIS

maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1963. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevô que o escrevi e subscrevo.

(a) Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 7925 — 30.8.63)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante: Augusto dos Santos Melenas e apelado: — José Maria de Pinho Branco, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1963.

Luiz Faria — Secretário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante: Bismor Teixeira Lima e apelada Catarina Franco da Silva, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1963.

Luiz Faria — Secretário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Rete., Ignácio Mendes da Silva e sua mu-

lier; e. Rcd., Akira Igarashi, afim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1963.

Olymbo Tessana, Escrivão

### PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO PORTARIA N. 96/63 DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 21 de agosto de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Bezerra Campos, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 27 de agosto de 1963.

Raymundo de Souza Moura

### PORTARIA N. 97/63 DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 21 de agosto de 1963;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Aires de Matos, para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 27 de agosto de 1963.

Raymundo de Souza Moura

### TRIBUNAL DE CONTAS — EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercicio financeiro de 1960, e referente ao au-

xilio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetricia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Lei n. 1343 de 12-2-60, a requerimento do auditor sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercicio financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963. — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercicio da Presidência. (Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### DIVISÃO DO PESSOAL

#### Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercicio de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consetivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, finde o mencionado periodo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 126, item II, §§ 1o. e 2o. da Lei n. 740, de 21-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 1o. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).